

Engº Agrº Cezar Henrique Ferreira
Núcleo de Gestão de Programas - Gerência Técnica - EMATER/RS

Engº Agrº Gilberto Marin Righi
Escritório Regional de Santa Maria - EMATER/RS

CRÉDITO RURAL - PRONAF

PLANO DE SAFRA

2008/2009

© EMATER/RS-ASCAR

(Catalogação na publicação – Biblioteca da EMATER/RS-ASCAR)

E53c	Ferreira, Cezar Henrique Crédito rural - PRONAF plano de safra 2008/2009 / Cezar Henrique Ferreira, Gilberto Marin Righi – Porto Alegre : EMATER/RS-ASCAR, 2008. 35 p. : il. 1. Crédito Rural. 2. PRONAF. 3. Agricultura Familiar. I. Righi, Gilberto Marin. II. Título. CDU631.16"2008/2009"
------	--

REFERÊNCIA:

FERREIRA, Cezar Henrique; RIGHI, Gilberto Marin. **Crédito rural - PRONAF plano de safra 2008/2009**. Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR, 2008. 35 p.

EMATER/RS-ASCAR - Rua Botafogo, 1051 - 90150-053 - Porto Alegre - RS - Brasil
fone (0XX51) 2125-3144 / fax (0XX51) 2125-3156
<http://www.emater.tche.br>

DIRETORIA DA EMATER/RS-ASCAR

Presidente: Mário Augusto Ribas do Nascimento

Diretora Técnica: Águeda Marcéi Mezomo

Diretor Administrativo: Cilon Carlos Fialho da Silva

Capa e montagem: Wilmar Marques

Normalização: Bibliotecária CRB 10/1140 Luz Magali A. Godoy e Débora Dornsbach Soares

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 ANTECEDENTES	7
3 O CRÉDITO RURAL	9
4 DIRETRIZES	11
5 UNIDADES PILOTO – CRÉDITO SISTÊMICO	13
6 PRONAF (PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR) NO PLANO SAFRA 2008/2009	15
6.1 PRONAF A – CONDIÇÕES	15
6.2 PRONAF A - ESTRUTURAÇÃO COMPLEMENTAR	16
6.3 GRUPO "A/C"	16
6.4 PRONAF B – CONDIÇÕES	16
6.5 PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR (ANTIGOS GRUPOS C, D e E)	17
6.6 CUSTEIO AGRICULTURA FAMILIAR (ANTIGOS C, D e E)	18
6.7 INVESTIMENTOS AGRICULTURA FAMILIAR (ANTIGOS C, D e E)	19
6.8 PRONAF AGROINDÚSTRIA	19
6.9 PRONAF FLORESTA	20
6.10 PRONAF MULHER	20
6.11 PRONAF CUSTEIO E COMERCIALIZAÇÃO AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES	21
6.12 PRONAF AGROECOLOGIA	21
6.13 PRONAF ECO (ENERGIA RENOVÁVEL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)	22
6.14 PRONAF JOVEM	23
6.15 PRONAF COTAS PARTES DE AGRICULTORES FAMILIARES COOPERATIVADOS (PRONAF COTAS-PARTES)	23
6.16 LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS (PRONAF MAIS ALIMENTOS)	24
6.17 CRÉDITO FUNDIÁRIO – PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	24
7 LINHAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO (AGRICULTURA PATRONAL) – SAFRA 2008/2009	27
7.1 PROGER RURAL	27
7.2 FINAME AGRÍCOLA ESPECIAL	27
7.3 PROGRAMA DE INCENTIVO A IRRIGAÇÃO E À ARMAZENAGEM (MODERINFRA) ...	27
7.4 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS (MODERAGRO)	28
7.5 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS (MODERFROTA)	28
7.6 PROGRAMA DE PLANTIO COMERCIAL E RECUPERAÇÃO DE FLORESTAS (PROPFLORA)	29
7.7 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO PARA AGREGAÇÃO DE VALOR À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (PRODECOOP)	30
7.8 PROGRAMA DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL (PRODUSA)	32
REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

Como acontece a cada início de ano agrícola, modificações e aperfeiçoamentos são introduzidos no Plano Safra e novas regras passam a vigorar, o que exige informações pertinentes e adequadas capazes de subsidiarem os técnicos responsáveis por sua execução, junto aos agricultores familiares, suas representações e agentes financeiros.

O Plano Safra da Agricultura Familiar 2008/2009 traz como principal destaque o foco na produção de alimentos a partir da criação da linha especial de crédito Pronaf MAIS ALIMENTOS, que beneficia projetos de investimento com no mínimo, 70% da renda gerada com a produção de milho, feijão, arroz, trigo, mandioca, olerícolas, frutas, leite, ovinos e caprinos, tendo prazo de até 10 anos, com até 3 anos de carência, encargos de 2% a.a. e limite de R\$ 100 mil por família. Quando o projeto técnico prever a utilização de recursos para custeio ou capital de giro associado ao investimento, o valor do financiamento não poderá exceder 35% do valor do projeto.

O MAIS ALIMENTOS permitirá a aquisição, com desconto, de tratores, motocultivadores, máquinas e implementos agrícolas para agricultores familiares, de fabricação nacional, em acordo feito pelo Governo Federal com a ANFAVEA e a ABIMAQ, iniciando o processo quando o agricultor buscar o escritório da EMATER/RS – ASCAR, que tem o papel qualificar essa demanda através de diálogo com a família e com os Bancos, analisando as necessidades e alternativas apropriadas para cada situação.

O Plano Safra traz também, além do aumento do volume de recursos para a agricultura familiar para R\$ 13 bilhões, medidas de renegociação das dívidas da agricultura através da MP 432, atendendo aos agricultores familiares, de forma a contemplar suas diferenciações regionais, sociais e produtivas, tendo sido autorizada, em caráter suplementar, a concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento dos seus produtos pelo setor privado.

Todas as famílias que estavam inadimplentes e se enquadram na prorrogação poderão renegociar nas condições definidas até a data do novo vencimento.

Outros pontos constantes do Plano Safra 2008/2009 são: fortalecimento do PAA, especialmente porque a partir deste ano, os recursos destinados pelo MEC à merenda escolar também poderão ser utilizados para a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar; aumento dos recursos destinados para as ações de ATER; aumento do crédito de custeio do Pronaf Grupo “A/C” de R\$ 3,5 mil para R\$ 5 mil, sendo possível até três operações por beneficiário; aumento do investimento para o grupo A de R\$ 18 mil para até R\$ 21,5 mil (incluindo R\$ 1.500,00 para a assistência técnica), podendo ser acessado em até três operações; ratificação da possibilidade de concessão de crédito pelo Pronaf para atividades rurais não agrícolas, quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, tendo por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados; elevação de R\$ 1.800,00 para R\$ 2.500,00 o valor máximo dos recursos próprios passíveis de enquadramento no “Proagro Mais”.

Assim, tendo em vista o desafio que se reveste o Plano Safra 2008/2009, focando no aumento da produção de alimentos da agricultura familiar, através do incremento da produtividade e da produção,

visando a reduzir o impacto na inflação, a responsabilidade da ATER nesse processo igualmente aumenta em importância.

A presente publicação pretende ser o ponto de referência no apoio aos extensionistas na execução das políticas de crédito rural para a agricultura familiar junto as comunidades, contendo as diretrizes norteadoras do nosso trabalho nessa área bem como os regramentos das principais linhas de crédito, Programas e Políticas executadas pela instituição

2 ANTECEDENTES

A Agricultura Familiar desempenha papel fundamental para o crescimento da economia e da melhoria das condições de vida do povo brasileiro, respondendo por cerca de 40% do valor bruto da produção agropecuária e pela maior parte da produção de alimentos básicos do país como feijão, leite, batata, mandioca, tomate, frutas, trigo, contribuindo também para o balanço positivo das exportações, com a produção de carnes (especialmente frango e suínos), fumo, soja e café para o mercado externo.

A agricultura familiar responde ainda por 2/3 dos postos de trabalho no campo. Cada propriedade emprega de dois a três trabalhadores, devido principalmente a diversificação de atividades e a agregação de valor, características próprias que garantem os empregos diretos nas propriedades.

Dados preliminares do censo agropecuário de 2006 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam que na região sul do país, nos últimos 10 anos, houve um processo de reversão do êxodo rural entre as décadas de 80 e 90. No Rio Grande do Sul é possível perceber que houve um aumento do número de estabelecimentos rurais de 429.958 em 1995/1996 para 442.564 em 2006.

Podemos dizer com isso, que políticas de fortalecimento e valorização da agricultura familiar, como o crédito rural do Pronaf, criado em junho de 1996, vêm contribuindo para esse quadro, ao mesmo tempo que apresenta um gradual crescimento nos últimos anos, chegando hoje a uma cobertura do Programa de 96,83 do território nacional, ou seja 5.387 municípios.

3 O CRÉDITO RURAL

Ao longo da sua existência, além do financiamento da produção (custeio e comercialização) e de investimentos produtivos, o Pronaf foi viabilizando outras linhas de financiamento voltadas à promoção da sustentabilidade e a geração de renda dos empreendimentos, como o Pronaf Mulher, Pronaf Jovem, Pronaf Agroindústria, Pronaf Eco, Pronaf Floresta, Pronaf Agroecologia e outras.

No plano de safra 2008/2009 o foco é a produção de alimentos, através da linha de financiamento de investimento Pronaf Mais alimentos, com prazo total para pagamento de até 10 anos, com até 3 de carência e juros de 2 % ao ano, objetivando assim aumentar a produtividade da agricultura familiar, contribuindo para o aumento da produção de alimentos e por conseguinte, para a desaceleração da inflação.

O plano de safra 2008/2009 da Agricultura Familiar prevê a disponibilização de R\$ 13 bilhões confirmando a tendência de aumento verificado nos últimos anos, dos quais a região Sul vem aplicando algo em torno de 45 % do montante de recursos em 51% dos contratos.

Para a Extensão Rural, especialmente para a EMATER/RS-ASCAR, o crédito rural é um importante e interessante instrumento de apoio às ações extensionistas, pois contribui de forma efetiva para a formação de infra-estrutura produtiva, para o aumento da produção e produtividade e para a melhoria das condições de vida das famílias rurais, estando assim em acordo com sua missão.

Desde a criação do Pronaf em 1996 o envolvimento da EMATER/RS com atividades relacionadas ao crédito rural aumentou gradativamente, conforme podemos observar na tabela 1.

TABELA 1 - PRONAF: Nº de projetos elaborados / evolução

ANO	N.º de Projetos Elaborados	Valor em R\$ 1.000,00	Famílias beneficiadas
1995*	2.500	4.200,00	-
1996*	17.000	27.200,00	-
1997**	37.437	190.127,78	-
1998**	34.195	77.777,34	41.190
1999**	43.069	110.336,56	63.433
2000**	63.771	175.000,00	100.543
2001**	70.050	245.092,22	93.156
2002**	101.276	288.775,48	91.788
2003**	25.657	170.360,75	27.000
2004**	19.897	103.281,16	20.500
2005**	18.080	146.913,40	19.000
2006**	27.326	290.718,80	28.000
2007**	30.211	364.815,52	31.100

* somente custeio

** custeio e investimento

Fonte: EMATER/RS - ASCAR

Além do Pronaf, várias outras linhas e/ou políticas de crédito foram incorporadas ao dia a dia da instituição e passaram a monopolizar grande parte do tempo de trabalho dos extensionistas, como, por exemplo, o Crédito Fundiário, o Programa Poupança Florestal em parceria com a Votorantim, os Programas especiais de investimento do BNDES, os recursos da exigibilidade bancária, a Consulta Popular (fruticultura, agroindústria, etc.) através do FEAPER, entre outras, além da emissão informatizada de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP, com a utilização do software próprio - “Sisdap”, bem como a realização de perícias para o PROAGRO – Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, incluindo o SEAF – Seguro da Agricultura Familiar, criado em meados de 2004.

A legislação de Crédito Rural no Brasil data de meados da década de 1960, quando desde então vem regendo os financiamentos da produção, tanto a relativa à Agricultura Patronal ou Empresarial, quanto a relativa a Agricultura Familiar, focando os contratos de financiamento no produto e basicamente dividindo-os em operações de longo prazo (investimento) e de curto prazo (custeio e comercialização).

No Pronaf as taxas de juros são mais baixas que as do crédito para a agricultura patronal e variam de acordo com a renda bruta anual familiar. Para enquadramento no Pronaf a família não pode obter renda bruta anual, descontados os proventos previdenciários a partir da atividade rural, superior a R\$ 110.000,00, podendo beneficiar também os jovens, as mulheres, os pescadores artesanais, os extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável, os silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável, os aqüicultores, os maricultores e os piscicultores, além de comunidades quilombolas e povos indígenas que pratiquem agricultura para geração de renda.

4 DIRETRIZES

Passado todo esse tempo e também os 12 anos de implantação do PRONAF, que abriu o leque de atuação para além do crédito, incluindo outras Políticas de apoio aos agricultores familiares tais como, Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar, Seguro da Agricultura Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, PNATER, etc.; é possível concluir que a Política de Crédito do Pronaf carece de uma ação mais qualificada, visando especialmente ao desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural das famílias beneficiadas. Existe já uma articulação por parte do Governo Federal, com apoio dos Movimentos Sociais, Governos Estaduais e Órgãos oficiais de assistência técnica e extensão rural, no sentido da construção do “Pronaf sistêmico”, a partir de um plano de desenvolvimento da unidade familiar com atenção às atividades geradoras de renda, às questões ambientais e ao crédito orientado e supervisionado. A idéia é, já em 2008, implantar no Rio Grande do Sul algumas unidades piloto, com a participação efetiva da EMATER/RS – ASCAR em parceria com os Movimentos.

De forma geral, muitos estudos realizados no Brasil apontam críticas à assistência técnica oficial vinculada ao crédito, especialmente quanto à maneira como essa é implementada (abrangência, sistemática, competência para as questões de gênero e número, natureza e conteúdo das orientações, entre outras). Pode-se dizer que, em geral, os projetos elaborados apresentam baixa qualidade.

Estudo realizado no nordeste brasileiro, por Romano e Buarque (2001), afirmam que “Além dos efeitos das perdas das safras pela estiagem prolongada, os diversos atores apontam causas de inadimplência que, ainda que significativas para a região, também devem estar presentes – com intensidade diversa – em nível nacional”. Como causas o estudo indica que: “São problemas da operacionalização do crédito cuja responsabilidade, em grande medida, é do próprio agente financeiro (como deficiências na formulação dos projetos que, no entanto, foram aprovados pelos bancos; má seleção dos produtores; falta de apoio/assistência técnica para executar os projetos; taxas de juros elevadas; falta de cobertura de seguro; etc.). Também são problemas que se referem a limites das condições estruturais e de funcionamento da agricultura familiar na região como, por exemplo, restrições de mercado e comercialização que determinam uma baixa lucratividade das culturas, má qualidade dos solos, falta de água e de sistemas de irrigação, pequeno tamanho das parcelas e má administração da unidade familiar. Finalmente, além de situações de desvio de fundos, é também apontada a manipulação político-eleitoral com uma divulgação enganosa da disponibilidade de crédito, que teria levado o produtor a acreditar que no banco havia disponibilidade de dinheiro do governo (“de ninguém”) e que “ninguém” ia cobrá-lo” (FERREIRA, 2006).

Assim, após o Pronaf evoluir para a criação e implantação de várias políticas de apoio a agricultura familiar, e em função da atual conjuntura de alta mundial dos preços dos alimentos e a conseqüente aceleração da inflação, parece claro a necessidade de investir na qualificação da assistência técnica.

Portanto, a ação extensionista com a família pretendente ao crédito rural deve procurar:

- a) buscar a compatibilização das ações de assistência técnica e extensão rural (ATER) com a Política de Crédito a partir de uma perspectiva sistêmica da unidade familiar de produção;
- b) qualificar o crédito rural do Pronaf de modo a melhorar a renda das famílias respeitando e preservando o ambiente;
- c) centrar as ações no princípio básico da integração, confiança, parceria, respeito mútuo entre

- agricultor, técnico e agente financeiro;
- d) adotar como espaço de planejamento, inclusive para fins de crédito rural, a microbacia hidrográfica;
 - e) contribuir para a transição para a agroecologia;
 - f) fortalecer o serviço de ATER.
 - g) contribuir para o combate a inflação a partir de ações de apoio a produção de alimentos da agricultura familiar, com valorização da ATER;
 - h) incentivar e buscar o efetivo planejamento da unidade familiar de produção;
 - i) buscar a mudança da lógica do projeto de financiamento por e para o produto;
 - j) buscar, através de uma relação profissional e de confiança, um certo comprometimento do técnico com as metas de renda e de adimplência das famílias;
 - k) buscar a redução de retrabalho dos agricultores, dos extensionistas e dos bancos;
 - l) buscar e valorizar a elaboração e execução de projetos de crédito sustentáveis;
 - m) permitir o planejamento da necessidade de mão de obra;
 - n) estabelecer um plano de assistência técnica participativa;
 - o) criar referenciais de indicadores para o desenvolvimento nas diversas dimensões, para a agricultura familiar;
 - p) buscar e possibilitar a certificação de serviços ambientais.
 - q) utilizar o Sistema de Crédito Rural informatizado da EMATER/RS – SCR para a elaboração dos projetos de crédito de acordo com a resolução executiva da EMATER/RS – ASCAR 421 de junho de 2008.

5 UNIDADES PILOTO – CRÉDITO SISTÊMICO

A EMATER/RS-ASCAR vem contribuindo ativamente para o desenvolvimento do “Crédito Sistêmico”, reivindicação antiga dos movimentos, que pretende mudar a lógica do crédito rural do Pronaf a partir de uma abordagem sistêmica da unidade familiar de produção através de um programa de assistência técnica integral, efetuada por técnico capacitado (“técnico da família”), que definirá o plano de desenvolvimento da unidade familiar com atenção às atividades geradoras de renda, às questões ambientais e ao crédito orientado e supervisionado destinado ao financiamento de todas as atividades desenvolvidas pela família.

Durante a construção do Crédito Sistêmico ou Plano de Desenvolvimento Sustentável da Unidade Familiar, serão acompanhadas algumas unidades piloto de crédito sistêmico do Pronaf, que servirão de referência para o ajuste do sistema como um todo, com as seguintes características:

- a) a Delegacia Federal do MDA em articulação os Movimentos Sociais e posteriormente com a EMATER/RS definirá os locais e o número (em torno de 10 no estado do Rio Grande do Sul) em que serão implantadas as unidades;
- b) as “unidades teste” ou “unidades piloto” serão trabalhadas com os sistemas atuais de planejamento e elaboração de projetos, de crédito da EMATER/RS.
- c) a “unidade piloto” será constituída de uma família de agricultores com DAP que deseja o financiamento na forma do crédito sistêmico, esteja disposta a colaborar e ser usada para o fornecimento de dados. É preferível que tenha boa diversidade de atividades agrícolas e não agrícolas geradoras de renda, cadastro e aprovação da agência do banco para a realização da operação. Esta família será apoiada, no mínimo, pelo período de duração dos contratos.
- d) no município em que a “unidade piloto” estiver localizada há que ter, pelo menos, um técnico com perfil e motivação para o trabalho com todas as inovações propostas.
- e) há que existir uma agência de Banco que opera com o Pronaf disposta a contratar a operação, nas novas condições.
- f) o(s) projeto(s) deverá contemplar o suprimento de recursos financeiros na forma de crédito rural de custeio, investimento e de comercialização, ser for o caso, para as atividades agropecuárias e não agropecuárias geradoras de renda na unidade familiar, admitida a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas conceituadas como manutenção do beneficiário e de sua família.
- g) os técnicos ligados aos movimentos sociais poderão acompanhar os trabalhos nas unidades piloto sempre que possível.
- h) a localização das unidades de teste ou “unidades piloto” serão definidas em ação de parceria com a Delegacia do MDA e representação da CONTAG, FETRAF e MPA.

6 PRONAF (PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR) NO PLANO SAFRA 2008/2009

- a) Criado em 1995, apenas como uma linha de custeio e em junho de 1996 como um Programa;
- b) Safra 2008/2009, linhas de crédito do Pronaf:
- Pronaf A e A/C
 - Micro Crédito Rural produtivo – Grupo B
 - Pronaf custeio – Agricultura Familiar
 - Pronaf investimento – Agricultura Familiar
 - Pronaf agroindústria
 - Pronaf Floresta
 - Pronaf Mulher
 - Pronaf custeio e comercialização agroindústrias familiares
 - Pronaf agroecologia
 - Pronaf Eco (Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental)
 - Pronaf Jovem
 - Pronaf cotas partes de agricultores familiares
 - Pronaf Mais Alimentos

6.1 PRONAF A – CONDIÇÕES

a) **Objetivo:**

Estruturar a atividade produtiva na área adquirida, com financiamento de máquina, equipamentos, galpão, cerca, correção solo, etc. Permite o uso de até 35% do valor total para custeio associado.

b) **Restrições:** moradia e fumicultura;

c) **Valor:** R\$ 20.000,00 + 1.500,00 (ATER) = 21.500,00;

d) **Juros:** 0,5% c/ rebate de 40% (do capital em cada parcela) e 44,186% se for com ATER;

e) **Prazos:** até 10 anos com até 3 de carência, podendo ser estendida para até 5 anos de carência dependendo do projeto.

Não pode ser concedido financiamento de Pronaf A aos agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens para aproveitamento hidroelétrico e abastecimento de água em projetos de reassentamento, que já tenham sido beneficiados com financiamentos do Pronaf nos antigos Grupos "D" e "E".

6.2 PRONAF A - ESTRUTURAÇÃO COMPLEMENTAR

Pode ser concedido financiamento para projetos de estruturação complementar ao amparo da linha de crédito de investimento do Grupo "A", sob as seguintes condições:

- a) **Beneficiários:** agricultores adimplentes, participantes do Programa de Recuperação do Programa de Crédito Fundiário da Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário ou do Programa de Recuperação de Assentamentos (PRA) do Incra, que não tomaram financiamento de investimento ao amparo do Pronaf ou com recursos controlados de outros programas de crédito rural, à exceção dos Grupos "A" e "A/C":
 - adquiriram terras por meio do PNCF do Governo Federal até 1/8/2002, inclusive os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Cédula da Terra e Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, e Banco da Terra; ou
 - tenham sido assentados em projetos de reforma agrária até 1/8/2002, incluindo os agricultores egressos do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera);
- b) **Finalidades:** investimentos em projetos de implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infra-estruturas produtivas, inclusive aquelas relacionadas com projetos de produção e serviços agropecuários, de acordo com a realidade do assentamento e do que determina o PRA;
- c) **Limite:** até R\$6.000,00 (seis mil reais), por beneficiário, em uma única operação;
- d) **Encargos financeiros:** taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);
- e) **Prazo de reembolso:** até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, conforme a atividade e o projeto técnico;
- f) **Assistência técnica:** obrigatória, inclusive com a atribuição de atestar a situação de regularidade do empreendimento financiado e de comprovar a capacidade de pagamento do mutuário e a necessidade do novo financiamento.

6.3 GRUPO "A/C"

Até 3 (três) créditos de custeio, sujeitos às seguintes condições especiais:

- a) **Limite do financiamento:** mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$5.000,00
- b) **Encargos financeiros:** taxa efetiva de juros de 1,5% a.a.;
- c) **Prazo:** de até 2 anos para custeio agrícola, até 1 ano para custeio pecuário e comercialização.

6.4 PRONAF B – CONDIÇÕES

d) **Beneficiários:**

- utilizar área (própria, posse, arrendada) até 4 módulos fiscais;
- residir na propriedade ou em local próximo;
- obter no mínimo 30% da renda familiar do estabelecimento;
- ter o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento;
- obter renda bruta familiar nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação da DAP, incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por

qualquer componente da família, de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

e) Finalidades:

Atividades agropecuárias e não-agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas (Investimento/custeio);

f) Limites:

- R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), independente do número de operações, observado que:
- o somatório dos financiamentos concedidos para as famílias de agricultores desse grupo, com direito a bônus de adimplência, não excederá R\$4.000,00;

g) Encargos:

- Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a.;
- Benefício: bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento;

h) Prazo:

- Até 2 (dois) anos para cada financiamento.

6.5 PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR (ANTIGOS GRUPOS C, D e E)

a) Beneficiários: Agricultores familiares que:

- tenham área (própria, posse, arrendada) até 4 módulos fiscais;
- residam na propriedade ou em local próximo;
- obtenham no mínimo, 70% da renda familiar do estabelecimento;
- tenham o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento, podendo manter até 2 empregados permanentes;
- obtenham renda bruta familiar nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação da DAP, incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, de R\$ 5.000,00 a R\$ 110.000,00, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;
- incluem pescadores artesanais, extrativistas, silvicultores, aquícultores, maricultores e piscicultores, quilombolas, povos indígenas.

b) Rebate na renda para efeito de enquadramento:

- 50% (cinquenta por cento), da renda bruta proveniente das seguintes atividades intensivas em capital: avicultura não integrada, ovinocaprino cultura, pecuária leiteira, piscicultura, sericicultura, fruticultura e suinocultura não integrada;
- 70% (setenta por cento), da renda bruta proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura e floricultura;
- 90% (noventa por cento), da renda bruta proveniente das atividades avicultura e suinocultura integrada ou em parceria com a agroindústria.

c) Restrições cultura do fumo:

- investimento não se destine exclusivamente à cultura do fumo e seja utilizado em outras atividades que fomentem a diversificação de explorações, culturas e/ou criações e a reconversão da

unidade familiar;

- no cálculo da capacidade de pagamento, especificado em projeto técnico, fique comprovado que, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita gerada pela unidade de produção tenha origem em outras atividades que não o fumo.

6.6 CUSTEIO AGRICULTURA FAMILIAR (ANTIGOS C, D e E)

Limites	Juros
Até R\$ 5.000,00 (para quem optar antiga linha C, até 6 operações)	3,0 % a. a. (bônus R\$ 200,00 em até 6 operações até safra 2012/2013)
Até R\$ 5.000,00	1,5 % a. a.
De R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	3,0 % a. a.
De R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00	4,5 % a. a.
De R\$ 20.000,00 até R\$ 30.000,00	5,5 % a. a.

OBSERVAÇÃO para o caso de Proagro:

a) Análise de solo

O mutuário pretendente a financiamento de custeio deverá entregar ao agente financeiro, no ato da formalização do enquadramento da operação no Proagro, o laudo de análise de solo.

- para as operações contratadas a partir de 1/7/2008 a 30/6/2009, com valor do empreendimento enquadrado superior a R\$12.000,00 (doze mil reais) no caso do Proagro Tradicional, ou, com valor financiado do empreendimento enquadrado superior a R\$12.000,00 (doze mil reais), quando se tratar do Proagro Mais: resultado de análise química do solo com até 2 (dois) anos de emissão; resultado de análise física do solo com até 10 (dez) anos de emissão, com indicação da classificação de solo em "Tipo 1", "Tipo 2" ou "Tipo 3" prevista no Zoneamento Agrícola de Risco Climático divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e recomendação de uso de insumos;
- excepcionalmente para as operações contratadas nas condições estabelecidas no item anterior, é admitido prazo de até seis meses, após o enquadramento da operação no programa, para que o mutuário forneça ao agente financeiro o comprovante de entrega das amostras de solo no laboratório, e prazo de até quatro meses, após a data desse comprovante, para apresentação dos resultados da análise ao agente, observada a data-limite de 30/6/2009;
- para as operações contratadas a partir de 1/7/2009, com valor do empreendimento enquadrado superior a R\$8.000,00 (oito mil reais) no caso do Proagro Tradicional, ou, com valor financiado do empreendimento enquadrado superior a R\$8.000,00 (oito mil reais), quando se tratar do Proagro Mais: resultado de análise química do solo com até 2 (dois) anos de emissão; resultado de análise física do solo com até 10 (dez) anos de emissão, com indicação da classificação de solo em "Tipo 1", "Tipo 2" ou "Tipo 3" prevista no Zoneamento Agrícola de Risco Climático divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e recomendação de uso de insumos.

Além da questão da análise de solo é importante a observação, por parte dos agricultores, de aspectos relacionados com práticas adequadas de conservação e manejo do solo, visto que a incidência do número elevado de comunicações de perdas no Proagro, está diretamente relacionada com más condições de conservação de solo, exploração de solos inaptos e inexistência de práticas adequadas de manejo e conservação.

6.7 INVESTIMENTOS AGRICULTURA FAMILIAR (ANTIGOS C, D e E)

Grupo	Limites	Juros	Prazos
Agricultor Familiar	Até R\$ 7.000,00 (financiamento + operação em ser)	1,0 % a. a.	Até 08 anos
	De R\$ 7.000,00 até R\$ 18.000,00 (financiamento + operação em ser)	2,0 % a. a.	Até 08 anos
	De R\$ 18.000,00 até R\$ 28.000,00 (financiamento + operação em ser)	4,0 % a. a.	Até 08 anos
	De R\$ 28.000,00 até R\$ 36.000,00 (financiamento + operação em ser)	5,0 % a. a.	Até 08 anos

- a) Sobre-teto para investimentos: o limite dos créditos de investimento de que trata a tabela anterior (financiamentos de R\$ 28.000,00 até R\$ 36.000,00) pode ser elevado em até 50% (cinquenta por cento), desde que o projeto técnico ou a proposta de crédito comprove o incremento da renda ou economia de custos, para o caso de recursos destinados à aquisição de máquinas, tratores e implementos, veículos utilitários, embarcações, equipamentos de irrigação, equipamentos de armazenagem e outros bens destinados especificamente à agropecuária, exceto veículos de passeio;
- b) Prazos de reembolso para investimentos: em todos os créditos de investimento no âmbito do Pronaf os prazos de carência e de reembolso são estabelecidos em função da capacidade de pagamento do beneficiário, compatível com o retorno financeiro do empreendimento financiado, definido no projeto técnico podendo para máquinas, tratores e implementos novos, o prazo de reembolso ser de até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

6.8 PRONAF AGROINDÚSTRIA

a) Beneficiários:

- agricultores familiares, exceto grupo A;
- cooperativas de agricultores com no mínimo 90% de agricultores familiar e no mínimo 70% da matéria prima de produção própria.

b) Finalidades:

- implantação de pequenas e médias agroindústrias, isoladas ou em forma de rede;
- implantação de unidades centrais de apoio gerencial;
- ampliação, recuperação de unidades agroindustriais de agricultores familiares;
- capital de giro associado limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do financiamento para investimento fixo;
- integralização de cotas - partes vinculadas ao projeto a ser financiado.

c) Limites:

- pessoa física: até R\$18.000,00 por beneficiário, em uma ou mais operações;
- pessoa jurídica ou (contrato coletivo): limite individual de R\$18.000,00 por sócio/associado/cooperado relacionados na DAP emitida para a agroindústria;
- até 30% pode ser para investimento na produção agropecuária objeto de beneficiamento, processamento ou comercialização;

- até 15% do valor do financiamento de cada unidade agroindustrial pode ser aplicado para a unidade central de apoio gerencial.

d) Encargos:

- 1% a.a. para contrato individual de até R\$7.000,00 ou para cooperativas e associações, contratos coletivos de até R\$500.000,00;
- 2% a.a. para contrato individual acima de R\$7.000,00 até R\$18.000,00. Contratos coletivos acima de R\$500.000,00.

e) Prazo:

- Até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

6.9 PRONAF FLORESTA

a) Beneficiários:

- Agricultores familiares, podendo acessarem até 2 financiamentos por unidade familiar.

b) Finalidades: investimentos em projetos técnicos.

- sistemas agroflorestais;
- exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo;
- recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e, recuperação de áreas degradadas;
- enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada.

c) Limites:

- até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), observado que para o grupo B:
 - * tenham liquidado pelo menos 2 (duas) operações do Grupo "B";
 - * estejam adimplentes;
 - * apresentem laudo da assistência técnica que ateste a situação de regularidade do empreendimento financiado e que comprove a capacidade de pagamento;
 - * comprovem ter assistência técnica e extensão rural;
 - * apresentem projeto.

d) Encargos: 1% a.a..

e) Prazo de reembolso: até 12 anos.

6.10 PRONAF MULHER

a) Beneficiárias: mulheres agricultoras enquadradas no pronaf

b) Finalidades: crédito para mulher agricultora

c) Limites: encargos e prazos:

Grupo	Limites	Juros	Prazos
Grupo A, A/C, B	Até 1.500,00 (Até 4 operações c/ direito a rebate, mais de 4 perde direito ao rebate)	0,5 % a. a. c/ rebate de 25% da parcela	Até 02 anos
Agricultor Familiar	Até R\$ 7.000,00 (financiamento + operação em ser)	1,0 % a. a.	Até 08 anos *
	De R\$ 7.000,00 até R\$ 18.000,00 (financiamento + operação em ser)	2,0 % a. a.	Até 08 anos *
	De R\$ 18.000,00 até R\$ 28.000,00 (financiamento + operação em ser)	4,0 % a. a.	Até 08 anos *
	De R\$ 28.000,00 até R\$ 36.000,00 (financiamento + operação em ser)	5,0 % a. a.	Até 08 anos *

6.11 PRONAF CUSTEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES

a) Beneficiários:

- cooperativas com no mínimo 90% de agricultores familiares e mínimo de 70% matéria prima produção própria;
- cooperativas, exclusivamente em financiamentos destinados ao processamento e industrialização de leite e derivados, de no mínimo 70% de agricultores familiares e mínimo 55% de matéria prima de produção própria.

b) Finalidades:

- Custeio do beneficiamento e agrindustrialização da produção própria.

c) Limites:

- pessoa física: R\$ 5.000,00 por beneficiário, aplicável a uma ou mais operações;
- pessoa jurídica (contrato coletivo): limite individual de R\$5.000,00 por sócio/associado/cooperado, associação ou outra forma associativa, máximo R\$2.000.000,00.

d) Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% a.a..

e) Prazo de reembolso: máximo de 12 (doze) meses.

6.12 PRONAF AGROECOLOGIA

a) Beneficiários: agricultores familiares, exceto Grupos "A", "A/C" "B".

- sistemas agroecológicos de produção, conforme normas da Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- sistemas orgânicos de produção, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- mesma unidade familiar pode contratar até 2 (dois) financiamentos.

b) Finalidades:

- Financiar sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;

c) Limite, encargos, prazos:

Grupo	Limites	Juros	Prazos
Agricultor Familiar	Até R\$ 7.000,00 (financiamento + operação em ser)	1,0 % a. a.	Até 08 anos *
	De R\$ 7.000,00 até R\$ 18.000,00 (financiamento + operação em ser)	2,0 % a. a.	Até 08 anos *
	De R\$ 18.000,00 até R\$ 28.000,00 (financiamento + operação em ser)	4,0 % a. a.	Até 08 anos *
	De R\$ 28.000,00 até R\$ 36.000,00 (financiamento + operação em ser)	5,0 % a. a.	Até 08 anos *

6.13 PRONAF ECO (ENERGIA RENOVÁVEL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

a) **Beneficiários:** agricultores familiares, exceto Grupos "A", "A/C" e "B".

b) **Finalidades:**

- tecnologias de energia renovável, solar, biomassa, eólica, mini-usinas biocombustíveis e substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas;
- tecnologias ambientais, como estação de tratamento de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem;
- armazenamento hídrico, como o uso de cisternas, barragens, barragens subterrâneas, caixas d'água e outras estruturas de armazenamento e distribuição, instalação, ligação e utilização de água;
- pequenos aproveitamentos hidroenergéticos;
- silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros;

c) **Limite, encargos, prazos:** prazos podem ser alongados em até 12 anos.

Grupo	Limites	Juros	Prazos
Agricultor Familiar	Até R\$ 7.000,00 (financiamento + operação em ser)	1,0 % a. a.	Até 08 anos *
	De R\$ 7.000,00 até R\$ 18.000,00 (financiamento + operação em ser)	2,0 % a. a.	Até 08 anos *
	De R\$ 18.000,00 até R\$ 28.000,00 (financiamento + operação em ser)	4,0 % a. a.	Até 08 anos *
	De R\$ 28.000,00 até R\$ 36.000,00 (financiamento + operação em ser)	5,0 % a. a.	Até 08 anos *

6.14 PRONAF JOVEM

a) Público:

- Jovens agricultores/agricultoras de 16 a 29 anos, pertencentes a famílias enquadradas no Pronaf, que atendam a uma ou mais das seguintes condições, além da apresentação da "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)":
 - * tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares rurais de formação por alternância, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;
 - * tenham concluído ou estejam cursando o último ano em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;
 - * tenham participado de curso ou estágio de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

b) Finalidades:

- Investimento.

c) Limites:

- R\$ 7.000,00 independentemente dos limites definidos para outras linhas, podendo só ser concedido 1 financiamento para cada beneficiário.

d) Encargos:

- 1% ao ano.

e) Prazos:

- Até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

6.15 PRONAF COTAS PARTES DE AGRICULTORES FAMILIARES COOPERATIVADOS (PRONAF COTAS-PARTES)

a) Beneficiários:

- agricultores familiares filiados a cooperativas de produção de produtores rurais que tenham, no mínimo:
 - * 90% (noventa por cento) de seus sócios ativos classificados como agricultores familiares;
 - * patrimônio líquido mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e máximo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
 - * 1 (um) ano de autorização para o funcionamento;

b) Finalidades:

- financiamento da integralização de cotas-partes dos agricultores familiares filiados a cooperativas de produção que atendam ao disposto no item anterior;
- aplicação em capital de giro, custeio ou investimento;

- c) **Limite individual:** até R\$5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, independente daqueles definidos para outros financiamentos ao amparo do Pronaf;

- d) **Encargos financeiros:** taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);
- e) **Prazo de reembolso:** a ser fixado pelas instituições financeiras, a partir de análise de cada caso, dentro dos seguintes limites, incluída a carência:
- até 6 (seis) anos, para a parcela de recursos a ser aplicada em investimento fixo;
 - até 3 (três) anos, nos demais casos.
- f) **Para obtenção do financiamento:** a cooperativa deve apresentar ao agente financeiro a "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)", conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

6.16 LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS (PRONAF MAIS ALIMENTOS)

- a) **Beneficiários:** agricultores familiares enquadrados no Pronaf que tenham 70% (setenta por cento) da renda futura da unidade familiar oriunda das atividades de milho, feijão, arroz, trigo, mandioca, olerícolas, frutas, leite, ovinos e caprinos, exceto os classificados nos Grupos "A", "A/C" e "B";
- b) **Finalidades:** projetos de investimento para produção de milho, feijão, arroz, trigo, mandioca, olerícolas, frutas e leite;
- c) **Limite por beneficiário:** acima de R\$7.000,00 (sete mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais), observado que este limite é cumulativo aos limites definidos para as demais linhas de Créditos de Investimento do Pronaf;
- d) **Encargos financeiros:** taxa efetiva de juros de 2% a.a (dois por cento ao ano);
- e) **Prazo de reembolso:** até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

6.17 CRÉDITO FUNDIÁRIO – PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO

- a) **Beneficiários:**
- trabalhadores rurais sem terra;
 - pequenos produtores rurais com acesso precário a terra (arrendatários, parceiros, meeiros, agregados, posseiros, etc);
 - proprietários de minifúndios, ou seja, proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de lhes proporcionar o próprio sustento e o de suas famílias;
 - tenham renda bruta familiar anual inferior a R\$ 15.000,00 e patrimônio inferior a R\$ 30.000,00. Entende-se por renda bruta familiar a renda disponível para o beneficiário depois de deduzidos, no caso dos produtores rurais familiares, os custos de produção;
 - não tenham sido beneficiários de quaisquer outros programas de reforma agrária (federal, estadual, municipal), incluídos os de crédito fundiário;
 - não sejam funcionários em órgãos públicos, autarquias, órgãos paraestatais federais, estaduais, municipais, ou não estejam investidos de funções parafiscais ou de cargos eletivos;
 - assumam o compromisso de explorar efetivamente e diretamente o imóvel em regime de traba-

lho familiar, bem como residir no imóvel ou em local próximo;

- tenham, no mínimo, nos últimos 15 anos, 5 anos de experiência com a exploração agropecuária, contado o tempo de escolaridade;
- não tenham sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação do pedido de amparo ao Programa de Crédito Fundiário, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;
- não seja promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural.

b) Condições de acordo com valor compra:

Valor crédito	Juros	Prazos	Bônus fixo	Bônus adic.
Até 5 mil	2,0 % a a	14 anos (2 ca)	15 %	5 %
De 5 mil a 15 mil	3,0 % a a	14 anos (2 ca)	15 %	5 %
De 15 mil a 25 mil	4,0 % a a	17 anos (2 ca)	15 %	5 %
Acima de 25 mil	5,0 % a a	17 anos (2 ca)	15 %	5 %

7 LINHAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO (AGRICULTURA PATRONAL) – SAFRA 2008/2009

7.1 PROGER RURAL

- a) **Beneficiários:** proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros que não detenham a qualquer título, área superior a 15 módulos fiscais; tenham no mínimo 80% da renda oriunda da atividade agropecuária ou extrativa vegetal e, possuam renda bruta anual até R\$ 250.000,00;
- b) **Limites de crédito:** custeio até R\$ 150.000,00 por beneficiário em cada safra e investimento até R\$ 150.000,00 por beneficiário, por ano-safra, para empreendimento individual. Em caso de crédito coletivo deve ser observado o limite individual;
- c) **Encargos:** 6,25% ao ano.
- d) **Prazos:** custeio agrícola até 2 anos, observado o ciclo do empreendimento, custeio pecuário até 1 ano e investimento até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;
- e) **Rebates na renda para efeitos de enquadramento:** 50% para avicultura e suinocultura não integrada, floricultura, pecuária leiteira, piscicultura, olericultura e sericicultura; 90% para avicultura e suinocultura integrada ou em parceria com a agroindústria.

7.2 FINAME AGRÍCOLA ESPECIAL

- a) **Finalidades:** aquisição, manutenção ou recuperação de sistemas de irrigação, ordenhadeiras mecânicas, tanques de resfriamento e homogeneização de leite; máquinas e equipamentos para avicultura, armazéns agrícolas, suinocultura, beneficiamento de algodão, beneficiamento e conservação de pescados oriundos da aquíicultura, beneficiamento ou industrialização e padronização de legumes, verduras e frutas, inclusive para a produção de sucos e vinhos, e de produtos apícolas e para unidade de beneficiamento de sementes e para beneficiamento ou industrialização de outros produtos agropecuários; implantação ou modernização de frigoríficos de atuação municipal ou estadual; implantação ou modernização de abatedouros para pequenos animais; manutenção ou recuperação de tratores agrícolas e colheitadeira; aquisição de aviões de uso agrícola;
- b) **Beneficiários:** os do crédito rural e, além deles, no caso de financiamento para aquisição de equipamentos relacionados com armazéns agrícolas, beneficiamento de sementes, frigoríficos e abatedouros, as empresas desses setores e, no caso de aquisição de aviões de uso agrícola, as empresas de serviços aéreos especializados em proteção à lavoura;
- c) **Encargos:** 12,35% ao ano;
- d) **Prazo:** até 5 anos.

7.3 PROGRAMA DE INCENTIVO A IRRIGAÇÃO E À ARMAZENAGEM (MODERINFRA)

- a) **Objetivos do crédito:** apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada sustentável, econômica e ambientalmente, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de alimentos para os mercados interno e externo;
- b) **Itens financiáveis:** investimentos fixos e semifixos relacionados com todos os itens inerentes

aos sistemas de irrigação e de armazenamento, contemplando implantação, ampliação, reforma ou recuperação, adequação ou modernização desses itens, de forma coletiva ou individual;

- c) **Limites de crédito:** Até R\$ 1.000.000,00 por beneficiário, para empreendimento individual e até R\$ 3.000.000,00, para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual, para investimentos fixos e semifixos, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;
- d) **Encargos:** taxa efetiva de 6,75% ao ano;
- e) **Prazo de reembolso:** até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência.

7.4 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS (MODERAGRO)

- a) **Objetivos do crédito:** apoiar o desenvolvimento de frutas com potencial mercadológico interno e externo, especialmente no âmbito do Programa de Produção Integrada de Frutas, assim como beneficiamento, industrialização, padronização e demais investimentos necessários às melhorias do padrão de qualidade e das condições de comercialização de produtos frutícolas. Fomentar os setores da apicultura, aquíicultura, pesca, avicultura, floricultura, horticultura, ovinocaprinocultura, ranicultura, sericicultura, suinocultura, pecuária leiteira e de defesa animal, particularmente o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose e a implantação de sistema de rastreabilidade bovina e bubalina;
- b) **Beneficiários:** produtores rurais e suas cooperativas;
- c) **Itens financiáveis:** investimentos fixos e semifixos;
- d) **Limites de Crédito:** até R\$ 250.000,00 por beneficiário para empreendimento individual e até R\$ 500.000,00 para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual. Os limites não são excludentes e independem de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;
- e) **Encargos:** 6,75% ao ano;
- f) **Prazo de reembolso:** até 8 anos, incluídos até 3 de carência.

7.5 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS (MODERFROTA)

- a) **Beneficiários:** produtores rurais e suas cooperativas;
- b) **Finalidade:** aquisição de itens novos incluindo tratores e implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café. Aquisição de itens usados incluindo tratores e colheitadeiras com idade máxima de 8 anos e 10 anos respectivamente, incluindo ou não a sua plataforma de corte, pulverizadores autopropelidos, montados ou de arrasto, com tanques acima de 2.000 litros e barras de 18 metros ou mais, plantadeiras acima de 9 linhas e semeadoras acima de 15 linhas com idade máxima de 5 anos, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionário autorizado;
- c) **Limite de crédito:** 90% do valor dos bens;
- d) **Encargos:** 9,5% ao ano;
- e) **Prazos de reembolso:** até 6 anos para tratores, implementos e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café e até 8 anos, quando for destinado à aquisição de colheitadeiras e plataformas de corte.

7.6 PROGRAMA DE PLANTIO COMERCIAL E RECUPERAÇÃO DE FLORESTAS (PROPFLORA)

- a) **Objetivos:** O Programa tem os objetivos: a) econômico: contribuir para a redução do déficit existente no plantio de árvores utilizadas como matérias-primas pelas indústrias, principalmente a indústria moveleira; incrementar a diversificação das atividades produtivas no meio rural; gerar emprego e renda de forma descentralizada e alavancar o desenvolvimento tecnológico e comercial do setor, assim como a arrecadação tributária; b) sociais: fixar o homem no meio rural e reduzir a sua migração para as cidades, por meio da viabilização econômica de pequenas e médias propriedades; e c) ambientais: contribuir para a preservação das florestas nativas e ecossistemas remanescentes;
- b) **Beneficiários:** produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, associações e cooperativas de produtores rurais;
- c) **Finalidade do crédito:**
- implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial;
 - recomposição e manutenção de áreas de preservação e reserva florestal legal;
 - implantação e manutenção de espécies florestais para produção de madeira destinada à queima no processo de secagem de produtos agrícolas;
 - implantação de projetos silvipastoris (pecuária consorciada com floresta) e agroflorestais (agricultura consorciada com floresta);
 - implantação e manutenção de florestas de dendezeiro, destinadas à produção de biocombustível;
- d) **Itens financiáveis:**
- investimentos fixos ou semifixos, inclusive os relacionados ao sistema de exploração denominado manejo florestal;
 - custeio associado ao projeto de investimento, limitado a 35% do valor do investimento, relacionado com gastos de manutenção no segundo, terceiro e quarto anos;
 - financiamento de despesas relacionadas ao uso de mão-de-obra própria, desde que compatíveis com estruturas de custos de produção regional (coeficiente técnico, preço e valor), indicadas por instituições oficiais de pesquisa ou de assistência técnica (federal ou estadual), e desde que se refiram a projetos estruturados e assistidos tecnicamente, admitindo-se, nessa hipótese, que a comprovação da aplicação dos recursos seja feita mediante apresentação de laudo de assistência técnica oficial atestando que o serviço, objeto de financiamento, foi realizado de acordo com o preconizado no projeto, devendo mencionado laudo ser apresentado pelo menos uma vez a cada semestre civil;
 - implantação de viveiros de mudas florestais;
- e) **Limite de crédito:** R\$200.000,00 por beneficiário, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;
- f) **Encargos financeiros:** taxa efetiva de juros de 6,75% a.a.;
- g) **Prazo de reembolso:**
- até 12 anos, com carência de 6 meses, a partir da data do primeiro corte, limitada a 8 anos, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso

industrial e aos projetos de produção de madeira destinada à queima no processo de secagem de produtos agrícolas, e carência de 1 ano, a partir da data de contratação, quando se tratar de projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação e reserva florestal ;

- até 4 anos, com até 18 meses de carência nos créditos para implantação de viveiros de mudas florestais.

7.7 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO PARA AGREGAÇÃO DE VALOR À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (PRODECOOP)

a) **Objetivo:** incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização;

b) **Beneficiários:**

- cooperativas de produção agropecuária;
- cooperados, para integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado;

c) **Setores e ações enquadráveis:**

- industrialização de derivados de oleaginosas;
- realocação de plantas de processamento de oleaginosas;
- industrialização de carnes e pescados;
- instalação e modernização de unidades industriais de beneficiamento, padronização e processamento de frutas, legumes, hortaliças e dos setores de sucos e vinhos;
- implantação de indústrias para processamento de ovos, de incubatórios e de matrizeiros integrados à indústria, destinados à produção de ovos férteis voltados à produção de carne de aves;
- instalação de novas plantas industriais para o setor lácteo ou a modernização industrial e logística desse setor;
- implantação de indústrias de moagem de cereais, via seca e via úmida;
- industrialização de couro semi-acabado e acabado;
- implantação de fábrica de rações, bem como a sua expansão, modernização e adequação;
- industrialização de mandioca e seus derivados;
- implantação de unidades industriais de cacau, chá e mate;
- implantação ou ampliação de maltearias;
- instalação e modernização de unidades industriais para produção de cafés torrado, solúvel e de bebida superior, contemplando equipamentos de benefício e rebenefício, desde que se trate de projeto voltado para exportação;
- implantação, modernização e realocação de plantas de beneficiamento de algodão, unidades de fiação, tecelagem e estamparia de algodão;
- instalação, ampliação e modernização de unidades armazenadoras;
- instalação de unidades e de sistemas de beneficiamento, padronização, acondicionamento e logística para exportação de produtos agropecuários;

- implantação de sistemas para geração e co-geração de energia e linhas de ligação, para consumo próprio como parte integrante de um projeto de agroindústria; (Res 3.207)
- implantação, conservação e expansão de sistemas de tratamento de efluentes e de projetos de adequação ambiental, inclusive reflorestamento e aquisição de equipamentos para essa finalidade, em todos os tipos de unidades agroindustriais;
- implantação de indústrias de fertilizantes por parte de cooperativas agropecuárias;
- instalação, ampliação e modernização de unidades armazenadoras e de sistemas de beneficiamento, padronização, acondicionamento e logística para comercialização, interna e externa, de produtos oriundos da floricultura;
- instalação, ampliação e modernização de Unidades de Beneficiamento de Sementes (UBS), contemplando a instalação, ampliação e modernização de laboratórios e unidades armazenadoras;
- frigoríficos de suínos e respectivas Unidades de Produção de Leitões (UPL), quando vinculados à própria indústria ou cuja cooperativa esteja vinculada a uma cooperativa central com capacidade para industrializar os suínos oriundos dessas UPL;
- instalação, ampliação e modernização de unidades de produção aquícola, contemplando construção de tanques, laboratórios, equipamentos de aeração e demais itens de infra-estrutura;
- instalação, ampliação, modernização de unidades de beneficiamento, padronização e processamento de cachaça;
- projetos de adequação sanitária, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos para essa finalidade, em todos os tipos de unidades agroindustriais;
- instalação, ampliação e modernização de unidades industriais para a produção de álcool, açúcar e biodiesel;
- beneficiamento e processamento de materiais originários de florestas plantadas;

d) Itens financiáveis:

- estudos, projetos e tecnologia;
- obras civis, instalações e outros;
- máquinas e equipamentos nacionais;
- despesas pré-operacionais;
- despesas de importação;
- capital de giro associado ao projeto de investimento;
- treinamento;
- integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado;
- aquisição de máquinas e equipamentos também de forma isolada, quando destinados à modernização no âmbito dos setores e ações enquadráveis no programa;

e) **Limite de crédito:** até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), por cooperativa, para empreendimentos em uma única unidade da federação, em uma ou mais operações.

f) **Encargos financeiros:** taxa efetiva de juros de 6,75% a.a.

g) **Prazo de reembolso:** até 12 (doze) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência;

7.8 PROGRAMA DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIASUSTENTÁVEL (PRODUSA)

a) **Objetivos:**

- disseminar o conceito de agronegócio responsável e sustentável, agregando características de eficiência, de boas práticas de produção, responsabilidade social e de preservação ambiental;
- estimular ações de sustentabilidade ambiental no âmbito do agronegócio;
- estimular a recuperação de áreas degradadas, como pastagens, para o aumento da produtividade agropecuária, em bases sustentáveis;
- apoiar ações de regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental (reserva legal, áreas de preservação permanente, tratamento de dejetos e resíduos, entre outros);
- diminuir a pressão por desmatamento em novas áreas, visando à ampliação da atividade agropecuária em áreas degradadas e que estejam sob processo de recuperação;
- assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais; e
- intensificar o apoio à implementação de sistemas produtivos sustentáveis, como o sistema orgânico de produção agropecuária;

b) **Público alvo e abrangência:** beneficiários do crédito rural em todo o território nacional;

c) **Itens financiáveis:** investimentos fixos ou semifixos relacionados com:

- implantação de sistemas orgânicos de produção agropecuária, inclusive serviços e insumos inerentes ao período de conversão e à fase relativa à certificação, como inscrição, inspeção e manutenção, dentre outros itens;
- implantação e ampliação de sistemas de integração de agricultura com pecuária, ou de agricultura, pecuária e silvicultura - ILPS -, compreendendo: adequação do solo para o plantio, envolvendo o preparo do solo, a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), a marcação e construção de terraços, a realocação de estradas e o plantio de cultura de cobertura do solo; aquisição de sementes e mudas para formação de pastagens; implantação de pastagens e florestas; construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração; aquisição de máquinas e equipamentos para a agricultura e/ou pecuária, associados ao projeto de integração objeto do financiamento, não financiáveis pelo Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota); aquisição de bovinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação; aquisição de sêmen de bovinos, ovinos e caprinos; e assistência técnica;
- correção de solos e uso de várzeas já incorporadas ao processo produtivo e projetos de adequação ambiental de propriedades rurais à legislação vigente: aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos (calcário, gesso agrícola e adubos para correção); gastos realizados com adubação verde; implantação de práticas conservacionistas do solo; investimentos definidos em projeto técnico específico como necessários à sistematização de várzeas já incorporadas ao processo produtivo; e adequação ambiental de propriedades rurais, notadamente a recomposição das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, inclusive sistemas produtivos implementados sob o regime de manejo florestal sustentável nas Áreas de Reserva Legal; (Res 3.588 art 1º III c 1/5)

- custeio associado ao investimento, limitado a 30% (trinta por cento) do valor financiado;

d) Fonte e condições de financiamento:

- fonte e volume de recursos: Sistema BNDES, no montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para o período de 1/7/2008 a 30/6/2009;
- limite de financiamento por beneficiário: até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), quando se tratar de projetos produtivos destinados à recuperação de áreas degradadas, e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos demais casos;
- encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75 % a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) ou de 5,75 % a.a. (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) quando se tratar de projeto destinado à recuperação de áreas degradadas;
- forma e prazo de reembolso: em parcelas semestrais ou anuais, conforme o fluxo de receitas do empreendimento: até 8 (oito) anos, com até 3 (três) anos de carência; até 12 (doze) anos, com até 3 (três) anos de carência, quando se tratar de sistemas produtivos de integração agricultura, pecuária e silvicultura, ressalvando-se que esse prazo só será admitido quando a componente silvicultura estiver presente; e até 5 (cinco) anos, com até 2 (dois) anos de carência, quando o crédito for destinado, exclusivamente, para correção de solos;

e) quando se tratar de projeto produtivo que envolva recuperação de áreas degradadas deve ser exigido, como pré-requisito, Projeto Técnico Agrônomo específico, assinado por profissional habilitado, contemplando obrigatoriamente:

- identificação da área total do imóvel, juntamente com o croqui da área a ser recuperada;
- apresentação de comprovantes de análise do solo e da respectiva recomendação agrônoma;
- laudo conclusivo que ateste tratar-se de área degradada, podendo conter relatório fotográfico para a visualização de processos erosivos e histórico da área;

f) os limites de financiamento podem ser elevados em 15% (quinze por cento) para o beneficiário que comprovar a existência de Área de Reserva Legal averbada e de Áreas de Preservação Permanente, na propriedade onde o empreendimento será instalado, como previsto no Código Florestal Brasileiro, ou apresentar plano de recuperação com anuência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou do Ministério Público Estadual;

g) os limites de crédito do programa não são excludentes entre si e independem de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

h) é admitida a concessão de mais de um crédito por tomador por ano safra, quando a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do beneficiário e o somatório dos valores não exceder o limite de crédito estabelecido para o programa.

REFERÊNCIAS

- BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Manual de crédito rural (MCR)*. Brasília, DF, 2008
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Agricultura familiar e desenvolvimento agrário no Brasil*. Brasília, DF, [2005].
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Terra da gente*. Brasília, DF, 2007.
- FERREIRA, Cezar Henrique. *Buscando a qualificação do crédito rural no Rio Grande do Sul; safra 2006/2007*. 2.ed. rev. Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR, 2006. 92 p.
- FERREIRA, Cezar Henrique; RUGERI, Alencar P.; CALCANHOTO, Flávio A.; PAULUS, Gervásio; SANTOS, Renato C. *Políticas para a agricultura familiar*. Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR, 2008. 20p.
- ROMANO, Jorge O.; BUARQUE, Cristina M. *Crédito e gênero no nordeste brasileiro*. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2001. 148 p.

